ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.°

612

de 14 de novembro de 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR LOTES NA ÁREA INDUSTRIAL.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar 154 lotes constantes das Quadras 01 a 16, da Área Industrial criada pela Lei Municipal nº 610 de 10 de outubro de 1986.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar os referidos lotes em até no máximo 12 (doze) prestações, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) e o restante em prestações acrescidas, ao mês, do juro de mercado(tendo como fonte de informação oficial o Banco do Brasil), sempre sobre o saldo devedor.

Art. 3º - O não pagamento das prestações nas datas determinadas, obrigará o adquirente as multas constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A Escritura Pública só será fornecida por esta Prefeitura após a quitação do imóvel.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal não se compromete com a infraestrutura necessária a implantação das indústrias, ficando sob sua responsabilidade somente a demarcação dos lotes e abertura de vias públicas.

Art. 6º - O produto da alienação dos referidos lotes, deverá ser aplicado em investimentos a qualquer título pelo município.

Art. 7º - Os valotes para alienação dos lotes serão estipulados pela Comissão criada para tal fim.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de novembro de 1986

Registre-se e Publique-se

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Martins Saraiva
Secretária de Administração.